



# *Câmara Municipal de Porto Real*

Estado do Rio de Janeiro

**LEI No. 405 de 29 de novembro de 2010.**

**Ementa: Estabelece a obrigatoriedade dos hospitais do município de fixarem, em lugar visível, a lista dos médicos plantonistas e do responsável pelo plantão.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Os hospitais e estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, instalados no município de Porto Real deverão fixar, em lugar visível, a lista dos médicos plantonistas, enfermeiros e do médico responsável pelo plantão.

**Parágrafo único:** Da lista que se refere o caput deverão constar as respectivas especialidades médicas, bem como a identificação com o número de registro do profissional no respectivo órgão competente.

**Art. 2º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**JORGE SERFIOTIS  
PREFEITO MUNICIPAL**